# LEI Nº 3.196

*Obriga, na publicação das leis municipais, a transcrição expressa "in fine" do nome dos autores da lei e das emendas e substitutivos encaminhados para autógrafos do Executivo*

O SR. ADIR DA SILVA ROSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.761, DE 31.03.90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, na publicação das leis municipais, obrigado a transcrever expressamente "in fine" os nomes dos autores da lei, das emendas e substitutivos encaminhados pelo legislativo para autógrafos.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 07 DE JULHO DE 1.992

ADIR DA SILVA ROSSI
Presidente